



# *Prefeitura Municipal de Florestópolis*

*Lei nº 790 de 14/11/1951 - CNPJ 75.845.495/0001-59*

*ESTADO DO PARANÁ*

---

## **LEI Nº 1.815, DE 09 DE ABRIL DE 2026**

**Autoriza celebração de termo de fomento/convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Florestópolis e dá outras providências.**

**A Câmara Municipal de Florestópolis, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito do Município de Florestópolis, amparado pelo disposto no art. 60, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Florestópolis, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica o Município de Florestópolis autorizado a formalizar parceria com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Florestópolis, inscrita na CNPJ sob o nº 78.973.229/0001-08, com sede na Rua Manoel Tudela, nº 1173, Conjunto José Carnelossi, Florestópolis, Estado do Paraná, CEP 86165-000, para o aprimoramento de suas ações/serviços.

**Art. 2º** Fica o Município de Florestópolis autorizado a, nos moldes do termo de fomento/convênio que vier a ser firmado com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Florestópolis, repassar subvenção no importe de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

**Art. 3º** Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Florestópolis deverá prestar contas ao Município de Florestópolis e ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, na forma e no prazo preconizados pelo último.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições contrárias.

**Prefeitura do Município de Florestópolis, Estado do Paraná, aos nove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis.**

**ONÍCIO DE SOUZA**